

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.813 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 23/09/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/014765/2025, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **TRÊS PICOS MINERADORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** para implantação da infraestrutura, para futura captação de água mineral, Processo Mineral ANM nº 890.427/2016, localizada na Rodovia 122 (Estrada Rio-Friburgo) nº 23.100, Sítio Três Nascentes, Maraporã, Município de Cachoeiras de Macacu,

- o Parecer Técnico de Licença Ambiental Integrada nº 110/25, da GERLANI/DIRLAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa **TRÊS PICOS MINERADORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** para implantação da infraestrutura, para futura captação de água mineral, Processo Mineral ANM nº 890.427/2016, localizada na Rodovia 122 (Estrada Rio-Friburgo) nº 23.100, Sítio Três Nascentes, Maraporã, Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º – Encaminhar ao INEA para dar continuidade no processo do licenciamento, solicitando se for o caso a apresentação de estudos ambientais específicos.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente